Câmara Municipal de Sorriso ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N° 1.279/2004



LEI Nº 1.279/2004.

DATA: 13 DE OUTUBRO DE 2004.

SÚMULA: ESTABELECE MEIO INGRESSO DE CINEMA

PARA DEFICIENTES FÍSICOS E PESSOAS ACIMA DE 60 (SESSENTA) ANOS DE IDADE, E

DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica estabelecido que os deficientes físicos, bem como as pessoas acima de 60 (sessenta) anos de idade, pagarão somente meio ingresso para assistirem filmes exibidos nos cinemas do município de Sorriso-MT.

Art. 2º. As pessoas compreendidas no artigo anterior, para fazer uso do referido benefício, terão credencial própria a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de Sorriso-MT.

Art. 3º. O Poder Executivo terá prazo de 90 (noventa) dias para regulamentação desta Lei, bem como tomar medidas necessárias para que os referidos usuários usufruam desse benefício.

Art. 4°. O Poder Executivo dará ampla divulgação a esta Lei, através de campanhas publicitárias, buscando alcançar seu objetivo.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADANIA, EM 13 DE OUTUBRO DE 2004.

Prefeito Municipal
EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA
NEREU BRESOLIN
NIVALDO MARTINELLO
OLÍMPIO CARLOS XAVIER DE MATOS
RENALDO LOFFI
ITAMARA CENCI FRAGA
CIBELE LOISE SIMÕES MEDEIROS
EMILIANO PREIMA

REGISTRE-SE AFIXE-SE.

NEREU BRESOLIN

Sec. de Administração em Exercício

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 094/2004

DATA: 07 DE OUTUBRO DE 2004.

SÚMULA: ESTABELECE MEIO INGRESSO DE CINEMA PARA DEFICIENTES FÍSICOS E PESSOAS ACIMA DE 60 (SESSENTA) ANOS DE IDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora SILVETH XAVIER DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido que os deficientes físicos, bem como as pessoas acima de 60 (sessenta) anos de idade, pagarão somente meio ingresso para assistirem filmes exibidos nos cinemas do município de Sorriso/MT.

- Art. 2º. As pessoas compreendidas no artigo anterior, para fazer uso do referido benefício, terão credencial própria a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do município de Sorriso/MT.
- Art. 3º. O Poder Executivo terá prazo de 90 (noventa) dias para regulamentação desta Lei, bem como para tomar medidas necessárias para que os referidos usuários usufruam desse benefício.
- Art. 4°. O Poder Executivo dará ampla divulgação a esta Lei, através de campanhas publicitárias, buscando alcançar o seu objetivo.
 - Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 6°. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 07 de outubro de 2004.

SILVETH XAVIER DE OLIVEIRA
Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO



| ENCAMIN | HADO AS COMISSÕES |
|---------|-------------------|
| Lus | tica e rudano |
| | |
| | |
| DATA: | 0 8 SET. 2004 |

PROJETO DE LEI N.º 0118/2004

DATA: 08 DE SETEMBRO DE 2004.

SÚMULA: ESTABELECE MEIO INGRESSO DE CINEMA PARA DEFICIENTES FÍSICOS E PESSOAS ACIMA DE 60 (SESSENTA) ANOS DE IDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELSO RODRIGUES - PTB, Vereador com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 108, do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

- Art. 1º. Fica estabelecido que os deficientes físicos, bem como as pessoas acima de 60 (sessenta) anos de idade, pagarão somente meio ingresso para assistirem filmes exibidos nos cinemas do município de Sorriso/MT.
- Art. 2º. As pessoas compreendidas no artigo anterior, para fazer uso do referido benefício, terão credencial própria a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do município de Sorriso/MT.
- Art. 3º. O Poder Executivo terá prazo de 90 (noventa) dias para regulamentação desta Lei, bem como para tomar medidas necessárias para que os referidos usuários usufruam desse benefício.
- Art. 4°. O Poder Executivo dará ampla divulgação a esta Lei, através de campanhas publicitárias, buscando alcançar o seu objetivo.
 - Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 6°. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "Aureliano Pereira da Silva," em 08 de setembro de 2004.

Aprovado (a)

1º Votação 2 0 SET. 2004 por((0) contra(--) votos(--) abst.

2º Votação 2 7 SET. 2004 por(?) contra(--) votos(--) abst.

3º Votação 0 6 6 6 2004 por(?) contra(--) votos(--) abst.

Votação unica______por(-) contra(--) votos(--) abst.

Elso Rodrigues Vereador PTB

PARECER JURÍDICO

| CÂN | ARA M | UNICIPA | AL DE | Sappre | 0 10 |
|-----|--------|---------|-------|--------|-------|
| | PROTO | COLO No | 194 | 112000 | / |
| REC | EBI EM | 1310 | 19 U | 004 20 | 15:46 |
| | - | _ | 191 | | |
| | | ASSINA | WORA | | |

REQUERENTE: EXCELENTÍSSIMA SENHORA SILVETH XAVIER DE OLIVEIRA, DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SORRISO - MT.

REFERENTE: PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI N.º 0118/04, REMETIDO A ESTA CASA DE LEIS, DE AUTORIA DO VEREADOR ELSO RODRIGUES - PTB.

SENHORA PRESIDENTE:

Em análise à solicitação escrita de Vossa Excelência, passo a dar o parecer jurídico ao Projeto de Lei supracitado, que tem como súmula:

"ESTABELECE MEIO INGRESSO DE CINEMA PARA DEFICIENTES FÍSICOS E PESSOAS ACIMA DE 60 (SESSENTA) ANOS DE IDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto de Lei n.º 0118/04 do Legislativo, é totalmente legal e constitucional, pois não fere a competência de Poderes e vem de encontro com as normas legais.

Com referência ao conteúdo do referido Projeto de Lei em análise, no seu aspecto jurídico é legal, não encontrando óbices legais para sua realização.



Câmara Municipal de Sorriso ESTADO DE MATO GROSSO

S.M.J.

É O PARECER.

Sorriso-MT, 29 de março de 2.004

HAMILTON VIRGILIO MEDEIROS ASSESSOR JURÍDICO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 0158/2004

DATA: 20/09/2004

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 0118/2004 DO LEGISLATIVO

SÚMULA: ESTABELECE MEIO INGRESSO DE CINEMA PARA DEFICIENTES FÍSICOS E PESSOAS ACIMA DE 60 (SESSENTA) **ANOS** DE DÁ **OUTRAS** IDADE, E

PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: ALEI FERNANDES

RELATÓRIO: Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, para exarar parecer ao **Projeto de Lei 0118/2004**, que e stabelece m eio i ngresso de c inema p ara deficientes físicos e pessoas acima de 60 anos de idade, e dá outras providências. O projeto é legal e constitucional sob a ótica do parecer jurídico do Dr. Hamilton Virgílio Medeiros, e por ser legal e constitucional somos de parecer favorável a sua tramitação em plenário. Votam com este relator os demais membros desta Comissão.

Rudolfo Wick

Presidente

Alei Fernandes

Elso Rodrigues

Membro